

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES,
PREGOEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL – SEAPE/DF**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 – SEAPE/DF

PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.002.047/0002-38, com sede na Av Presidente Jose Sarney, nº 93 – Setor Sul Jamil Miguel – Anápolis/GO – CEP: 75.045-190, vem, respeitosamente, à presença de V. S^a., por intermédio de sua representante legal (procuração em anexo) que ao final subscreve, apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

ao instrumento convocatório em epígrafe, nos termos das razões inclusas.

I – SÍNTESE

1. O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, publicou o edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023, do tipo menor preço.
2. O objeto do edital consiste no Registro de Preços para futura aquisição de materiais de higiene e asseio pessoal, limpeza e conservação, enxoval infantil, copa, leite materno infantil, material escolar e material de atividade esportiva para atender a demanda dos internos do Sistema Penitenciário, bem como demandas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, conforme especificações, condições e qualidades definidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

3. O instrumento convocatório estabelece em seu item 6, subitem 6.1, a seguinte condição de participação:

“6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. **Poderão participar deste Pregão as empresas qualificadas como MEs / EPPs interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital: (...)**”

4. O item 4.2 do Termo de Referência disciplina ainda o seguinte:

Atendendo o contido no art. 48, inciso III da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c oart. 25 (citação abaixo) da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 7º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, fica estabelecido a participação **exclusiva de entidades preferenciais para os itens 4, 5, 12, 13, 14, cota única(15, 16, 17, 18, 19, 20), 21, 22, 23, 24, 26, 27, 30, 32, 33, 35 e 36 da Planilha acima**. Vale ressaltar que a soma financeira de todos os valores estimados para os itens citados é de 3% (três por cento) do valor total da licitação.

5. O **item 39**, objeto do edital, no entanto, não visa à participação exclusiva para a participação de ME/EPP, nos termos da exigência acima. O item 39 visa à **participação da ampla concorrência**, de modo a abranger não apenas as microempresas ou empresas de pequeno porte, mas também as empresas de demais portes. Veja:

| | | | | | | |
|---|----|----|---|--------|------------|------------------|
| - | 39 | UN | COLCHÃO ESPUMA SOLTEIRO D-28, material: espuma flexível de poliuretano D-28, revestimento: tecido plano simples 100% poliéster, dimensões mínimas: 78x188 cm, altura mínima: 12 cm, cor: branca, Tratamento: Antialérgico, antiácaros e antifungos, devendo obedecer as normas contidas nas Portaria nº 79/2011-INMETRO, de 03 de fevereiro de 2011, Portaria nº 349/2015-INMETRO/MDIC, de 09 de julho de 2015 e Portaria nº 52/2016-INMETRO, 01 de fevereiro de 2016, As costuras do selo e das etiquetas deverão ser do tipo ponto fixo, reforçadas, a fim de evitar que se rompam com o uso constante. AMPLA CONCORRÊNCIA | 10.000 | R\$ 307,00 | R\$ 3.070.000,00 |
|---|----|----|---|--------|------------|------------------|

6. O pedido de esclarecimento, portanto, é referente à divergência do item 6, subitem 6.1 do edital, na medida em que o **item 39** visa à participação **não apenas de ME/EPP**, mas também de empresas dos demais portes, nos termos do item 4.2 do Termo de Referência.

7. Assim, a suposta restrição do item 6, subitem 6.1 para apenas empresas qualificadas como ME/EPP se faz divergente das demais cláusulas editalícias, especialmente em razão do

item 39 visar à ampla concorrência, razão pela qual se apresenta o presente pedido de esclarecimentos.

II – PEDIDOS

8. Ante ao exposto, a empresa requer:

- a) resposta ao pedido de esclarecimento acerca da divergência constante no item 6, subitem 6.1 do edital, considerando que o item 39 visa à participação não apenas de ME/EPP, mas também de empresas dos demais portes, nos termos do item 4.2 do Termo de Referência.

Nesses termos,
pede deferimento.

Anápolis/GO, 08 de março de 2023.

MARIA GONCALVES DE MENEZES
AMORIM:70120215195
195

Assinado de forma digital
por MARIA GONCALVES DE
MENEZES
AMORIM:70120215195
Dados: 2023.03.08 11:13:38
-03'00'

PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LIMITADA
CNPJ nº 01.002.047/0002-38

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL**

Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações

Unidade de Licitações

Relatório SEI-GDF n.º 15/2023 - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília-DF, 08 de março de 2023

RELATÓRIO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais de higiene e asseio pessoal, limpeza e conservação, enxoval infantil, copa, leite materno infantil, material escolar e material de atividade esportiva para atender demanda dos internos do Sistema Penitenciário bem como demandas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento apresentado ao Pregão Eletrônico nº 06/2023 SEAPE-DF.

Interessado: Empresa PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA.

A empresa PLUMATEX COLCHÕES, por meio eletrônico, apresentou tempestivamente pedido de esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023, resumidamente, com o seguinte questionamento:

[...]

3. O instrumento convocatório estabelece em seu item 6, subitem 6.1, a seguinte condição de participação: “6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME 6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas qualificadas como MEs / EPPs interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital: (...)”

4. O item 4.2 do Termo de Referência disciplina ainda o seguinte: Atendendo o contido no art. 48, inciso III da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c oart. 25 (citação abaixo) da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 7º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, fica estabelecido a participação exclusiva de entidades preferenciais para os itens 4, 5, 12, 13, 14, cota única(15, 16, 17, 18, 19, 20), 21, 22, 23, 24, 26, 27, 30, 32, 33, 35 e 36 da Planilha acima. Vale ressaltar que a soma financeira de todos os valores estimados para os itens citados é de 3% (três por cento) do valor total da licitação.

5. O item 39, objeto do edital, no entanto, não visa à participação exclusiva para a participação de ME/EPP, nos termos da exigência acima.

O item 39 visa à participação da ampla concorrência, de modo a abranger não apenas as microempresas ou empresas de pequeno porte, mas também as empresas de demais portes.

6. O pedido de esclarecimento, portanto, é referente à divergência do item 6, subitem 6.1 do edital, na medida em que o item 39 visa à participação não apenas de ME/EPP, mas também de empresas dos demais portes, nos termos do item 4.2 do Termo de Referência.

7. Assim, a suposta restrição do item 6, subitem 6.1 para apenas empresas qualificadas como ME/EPP se faz divergente das demais cláusulas editalícias, especialmente em razão do item 39 visar à ampla concorrência, razão pela qual se apresenta o presente pedido de esclarecimentos.

II – PEDIDOS

8. Ante ao exposto, a empresa requer: a) resposta ao pedido de esclarecimento acerca da divergência constante no item 6, subitem 6.1 do edital, considerando que o item 39 visa à participação não apenas de ME/EPP, mas também de empresas dos demais portes, nos termos do item 4.2 do Termo de Referência.

[...]

RESPOSTA: Informo que o destaque AMPLA CONCORRÊNCIA no item 39 é apenas para diferenciar do item 40 que tem o mesmo objeto, porém, destinou-se uma parcela para COTA RESERVADA. Os itens de participação exclusiva de entidades preferenciais são os destacados no item 4.2. do Termo de Referência. E, além do item 39, há diversos itens que são destinados para ampla concorrência, ou seja, a participação não é restrita para MEI/ME/EPP .

Ademais, a tabela contida no item 3.1. do Termo de Referência também destaca quais são os itens de "**participação exclusiva**" e os itens que não contém esse destaque são para ampla concorrência.

Quanto ao disposto no item 6.1. do Edital, considerando que a redação gerou dúvida, visando afastar qualquer prejuízo quanto à participação de empresas no presente Pregão, valendo-se do Princípio da Autotutela, resolvo alterar a data da sessão pública para correção do texto.

Dessa forma, será marcada nova data de abertura do certame e publicada em imprensa oficial.

Atenciosamente,

JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES

Pregoeira do certame



Documento assinado eletronicamente por **JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES - Matr.0193630-1, Pregoeiro(a)**, em 08/03/2023, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=107647562)
verificador= **107647562** código CRC= **AA3E07DC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF